



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Aprova a regulação da linha de cuidado de cardiologia da Paraíba pelo Complexo Estadual de Regulação.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.559/2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SES;

A Portaria/SAS/MS n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergências, incluindo a Regulação Médica das Urgências e Emergências;

A Portaria de consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A necessidade de otimização de leitos por meio da regulação como estratégia de continuidade da assistência em tempo oportuno e consequente redução da taxa de mortalidade por urgências cardiológicas na Paraíba;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, no dia 07 de fevereiro de 2023, realizada no auditório da FUNAD do município de João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a regulação da linha de cuidado de cardiologia pelo Complexo Estadual de Regulação.

**Parágrafo único:** As regulações de urgências cardiológicas deverão respeitar a logística dos fluxogramas em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

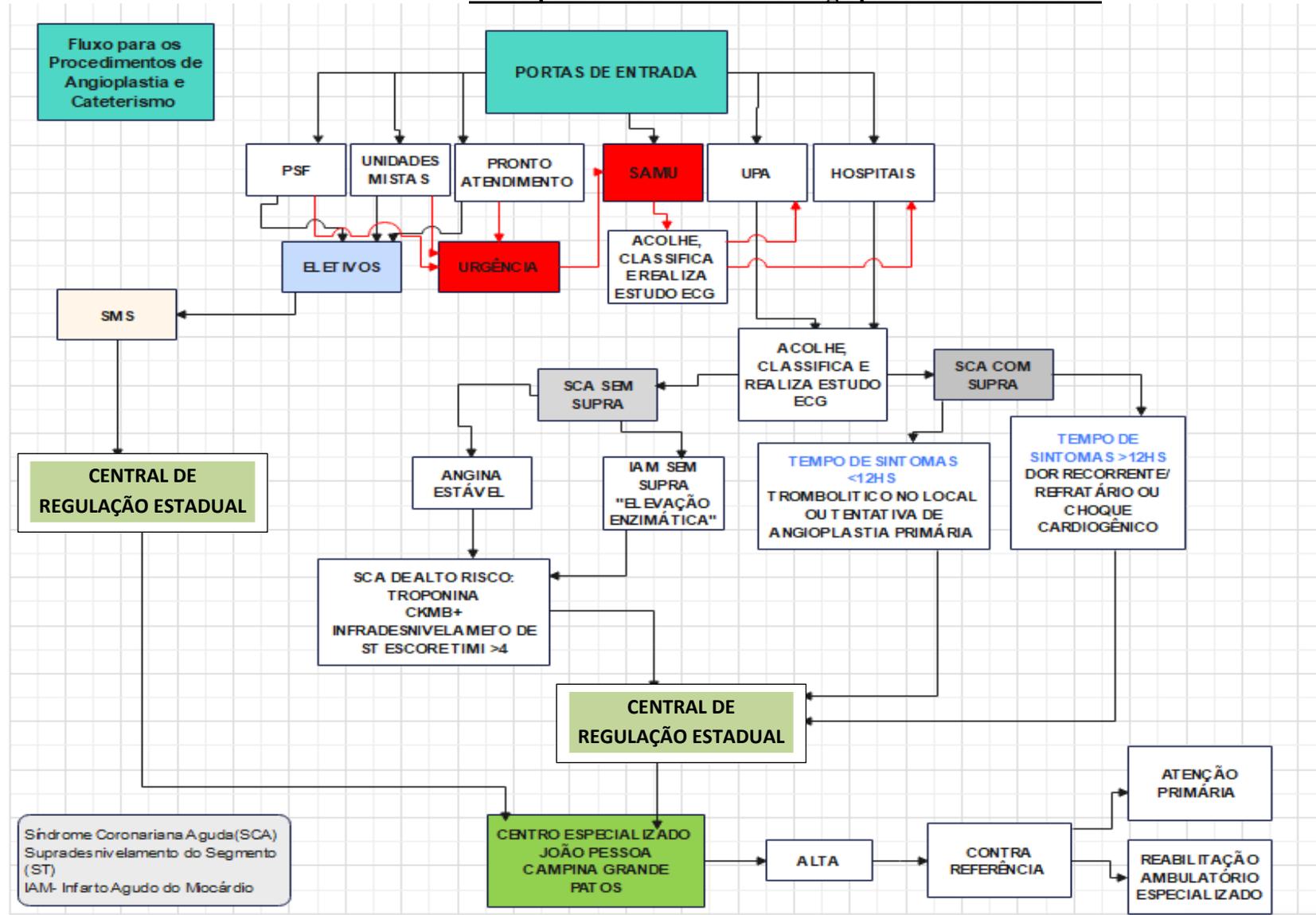
**JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA**  
Presidente CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta

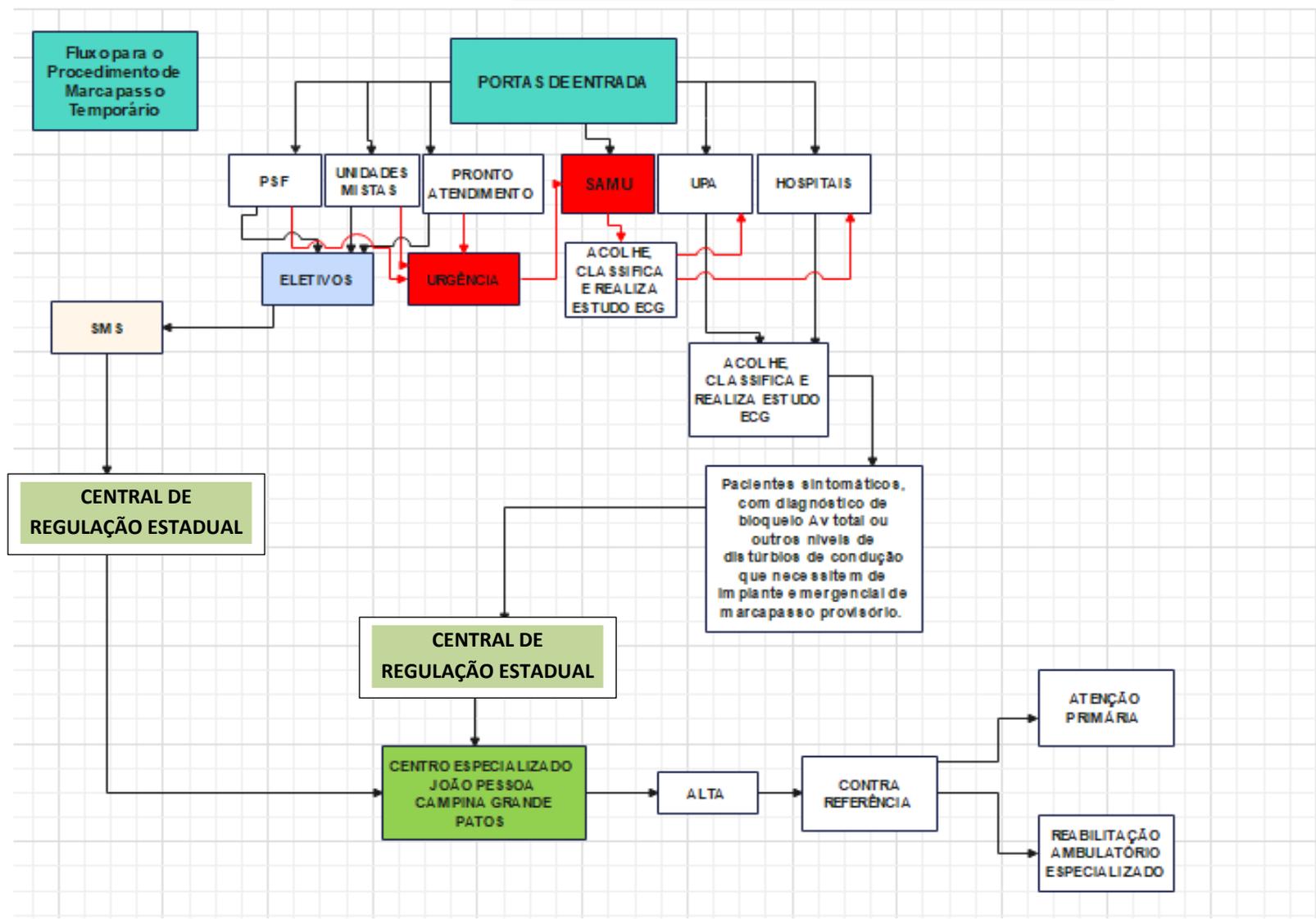
**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Fluxo para Procedimentos de Angioplastia de Cateterismo**



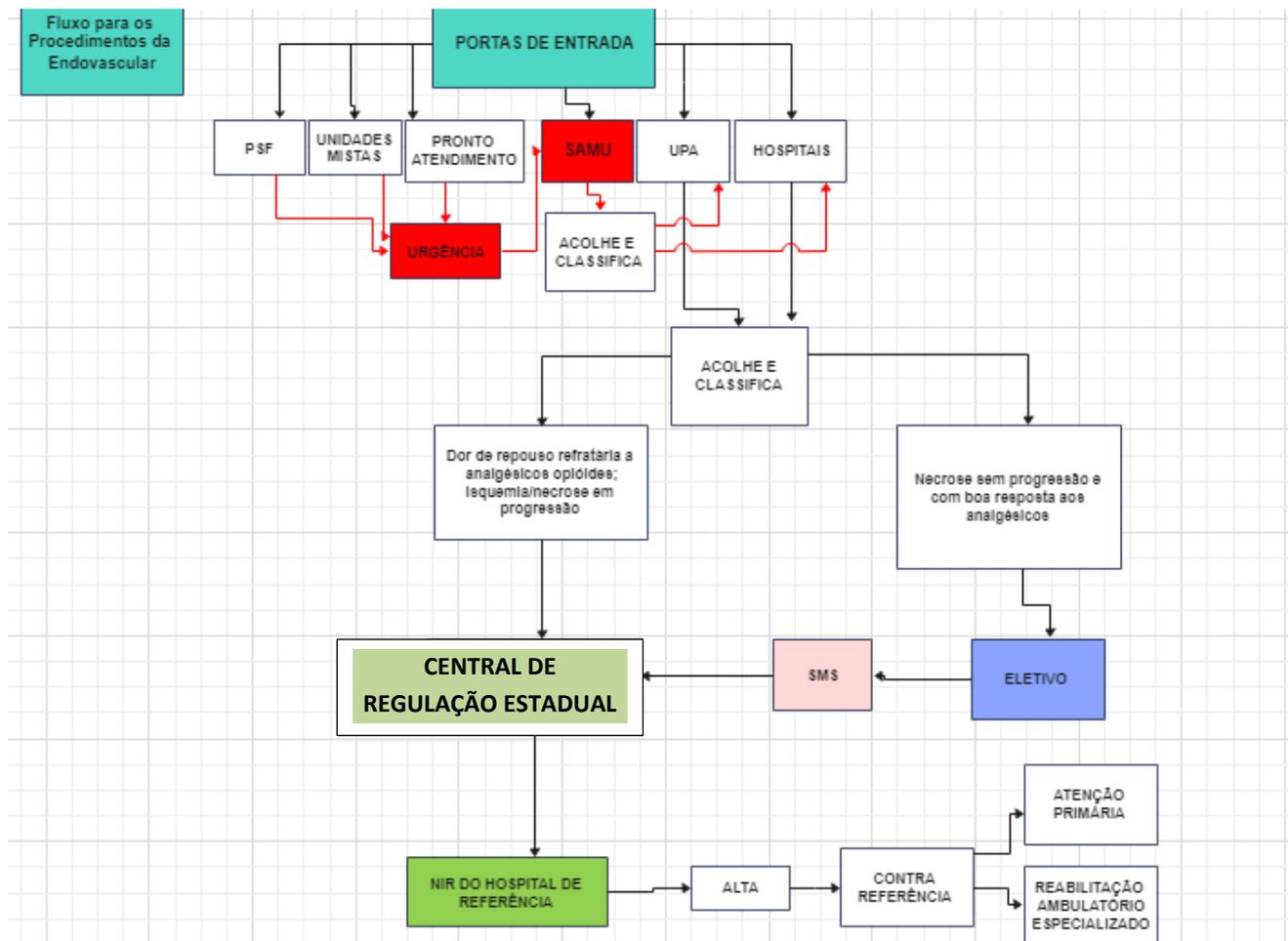
**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Fluxo para Procedimento de Marcapasso Temporário**



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Fluxo para Procedimento Endovascular**



**JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA**  
Presidente CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB